



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021-030

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

PROCESSO Nº 105/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MADEIRA(CAIBRO, MARCO DE PORTA, PEÇAS, PORTAS, RÉGUAS, RIPAS, TÁBUAS E OUTROS) PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 056/2021, conforme despacho exarado no Processo no. 105/2021, a empresa **CONSTRUFÁCIL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MIRAÍ LTDA** - CNPJ nº 37.058.721/0001-62, sediada na Avenida Santa Cecília, nº 851, Bairro Centro – Mirai - MG, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. Rui Barbosa Alves de Souza, portador do RG nº M-4.450.064 SSPMG, CPF nº 612.829.876-15 a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **1.1 – Descrição**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MADEIRA(CAIBRO, MARCO DE PORTA, PEÇAS, PORTAS, RÉGUAS, RIPAS, TÁBUAS E OUTROS) PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

#### **1.2 - Local de entrega**

As madeiras, solicitadas através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues em até 05(cinco) dias na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**1.2.1 - A DETENTORA** fica obrigada a fornecer as madeiras, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1-** A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2** - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3** - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** - As madeiras serão fornecidas por preços unitários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	CAIBRO DE ANGELIM AMARGO 3,50 CM X 6 CM	3 F	M	300,0000	14,0000	4.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

002	CAIBRO DE PINUS 6 CM X 6 CM	2 IRMÃOS	M	300,0000	6,0000	1.800,00
003	CAIBRO DE ROXINHO 3,5 CM X 6 CM CM	3 F	M	180,0000	20,0000	3.600,00
009	MADERITE COMUM	BRASIL	UN	100,0000	60,0000	6.000,00
010	MADERITE NAVAL	BRASIL	UN	100,0000	120,0000	12.000,00
011	MARCO JANELA ANGELIM PEDRA 1,10 X 1,20	BRASIL	UN	40,0000	165,0000	6.600,00
012	MARCO JANELA ANGELIM PEDRA 1,10 X 1,30	BRASIL	UN	50,0000	185,0000	9.250,00
013	MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 0,60 X 0,14	BRASIL	UN	30,0000	240,0000	7.200,00
014	MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 0,70 X 0,14	BRASIL	UN	35,0000	240,0000	8.400,00
015	MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 0,80 X 0,14	BRASIL	UN	35,0000	240,0000	8.400,00
016	MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 0,90 X 0,14	BRASIL	UN	30,0000	270,0000	8.100,00
017	MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 1,00 X 0,14	BRASIL	UN	30,0000	300,0000	9.000,00
019	MOURÃO TRATADO 12 X 14	EUCALIPTO	UN	200,0000	27,0000	5.400,00
023	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,07 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	20,0000	3.000,00
024	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,11 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	33,0000	4.950,00
025	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,14 X 0,06	NOSSA SENHORA	UN	150,0000	37,0000	5.550,00
026	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,20 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	59,0000	8.850,00
027	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,24 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	75,0000	11.250,00
028	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,25 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	70,0000	10.500,00
029	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,28 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	81,0000	12.150,00
031	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,07 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	31,0000	4.650,00
032	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,11 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	40,0000	6.000,00
033	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,14 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	60,0000	9.000,00
034	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,20 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	85,0000	12.750,00
035	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,24 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	108,0000	16.200,00
036	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,25 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	90,0000	13.500,00
037	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,28 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	111,0000	16.650,00
038	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,30 X 0,06	NOSSA SENHORA	M	150,0000	147,0000	22.050,00
040	PLACA MDF 15MM BRANCA	PL BRASIL	UN	45,0000	275,0000	12.375,00
042	PLACA MDF 15MM CRU	PL BRASIL	UN	45,0000	235,0000	10.575,00
044	PLACA MDF 3MM BRANCA	PL BRASIL	UN	35,0000	275,0000	9.625,00
046	PLACA MDF 3MM CRU	PL BRASIL	UN	45,0000	275,0000	12.375,00
047	PORTA CHAPEADA C/ PELÍCULA 0,60 X 2,10	FORTIS PORTA	UN	35,0000	185,0000	6.475,00
048	PORTA CHAPEADA C/ PELÍCULA 0,70 X 2,10	FORTIS PORTA	UN	35,0000	185,0000	6.475,00
049	PORTA CHAPEADA C/ PELÍCULA 0,80 X 2,10	FORTIS PORTA	UN	35,0000	200,0000	7.000,00
050	PORTA CHAPEADA DETALHADA 0,60 X 2,10	FORTIS PORTA	UN	35,0000	200,0000	7.000,00
051	PORTA CHAPEADA DETALHADA 0,70 X 2,10	FORTIS PORTA	UN	35,0000	200,0000	7.000,00
052	PORTA CHAPEADA DETALHADA 0,80 X 2,10	FORTIS PORTA	UN	35,0000	220,0000	7.700,00
053	PORTA CHAPEADA LISA 0,60 X 2,10	FORTIS PORTA	UN	35,0000	155,0000	5.425,00
054	PORTA CHAPEADA LISA 0,70 X 2,10	FORTIS PORTA	UN	35,0000	155,0000	5.425,00
055	PORTA CHAPEADA LISA 0,80 X 2,10	FORTIS PORTA	UN	35,0000	155,0000	5.425,00
056	PORTEIRA DE ROXINHO 5 RÉGUAS 3 A 3,50 MTS	NOSSA SENHORA	UN	25,0000	850,0000	21.250,00
058	RÉGUA DE ROXINHO 11 CM X 2,5 CM	MAD. CAPELINHA	M	200,0000	23,0000	4.600,00
059	RÉGUA DE ROXINHO 14 CM X 2,5 CM	MAD. CAPELINHA	M	200,0000	32,0000	6.400,00
060	RÉGUA DE ROXINHO 8 CM X 2,5 CM	MAD. CAPELINHA	UN	250,0000	18,0000	4.500,00
061	RIPA DE ANGELIM AMARGO 1,5 CM X 4,5 CM	MAD. CAPELINHA	M	550,0000	5,5000	3.025,00
062	RIPA DE ROXINHO 1,5 CM X 4,5 CM	MAD. CAPELINHA	UN	550,0000	7,8000	4.290,00
063	RIPÃO DE ANGELIM AMARGO 2,5 CM X 3,5 CM	MAD. CAPELINHA	M	600,0000	7,8000	4.680,00
064	RIPÃO DE ROXINHO 2,5 CM X 3,5 CM RIPÃO	MAD. CAPELINHA	M	600,0000	11,0000	6.600,00
065	TÁBUA DE PINUS 10 CM X 3,00 MTS	2 IRMÃOS	UN	1.000,0000	11,5000	11.500,00
066	TÁBUA DE PINUS 15 CM X 3,00 MTS	2 IRMÃOS	UN	1.000,0000	14,5000	14.500,00
067	TÁBUA DE PINUS 20 CM X 3,00 MTS	2 IRMÃOS	UN	1.000,0000	17,8000	17.800,00
068	TÁBUA DE PINUS 25 CM X 3,00 MTS	2 IRMÃOS	UN	1.000,0000	27,0000	27.000,00
069	TÁBUA DE PINUS 30 CM X 3,00 MTS	2 IRMÃOS	UN	1.000,0000	37,0000	37.000,00
070	VASSOURÃO	2 IRMÃOS	UN	250,0000	35,0000	8.750,00

**Valor Total R\$521.770,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

4.2 - Os valores unitários da relação das madeiras, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal acompanhar os fornecimentos dos materiais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre as madeiras, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**8.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

**8.2** - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**8.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** - O compromisso do fornecimento das madeiras só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai (MG), 12 de agosto de 2021.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai

---

**CONSTRUFÁCIL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MIRAÍ LTDA**  
Sócio Administrador: Rui Barbosa Alves de Souza  
CPF Nº: 612.829.876-15

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 056/2021**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Miraí (MG), 12 de agosto de 2021.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021 - 030, DO PREGÃO Nº 056/2021**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí (MG), 12 de agosto de 2021.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação